

Redação: Final do Projeto Resolução n.º 1171

Revoga Resoluções anteriores e  
altera sequência de trabalhos  
na Câmara Municipal, in-  
troduzindo novas redações e  
artigos de outras.

A Câmara Municipal de  
Lavras, Oitava e Promulga a seguinte  
Resolução, atí a elaboração de um novo  
Regimento Interno nos moldes da Lei  
Magna, o presente Projeto-Resolução, com  
a seguinte redação:

Art. 1.º - As votações de Reso-  
luções ou Projetos concedendo títulos e  
honorarias são por scrutinio secreto  
ou não, na conformidade do disposto  
no art. 91 de Lei n.º 536.

§ 1.º - Considera-se a aprova-  
do o Projeto ou Resolução que obtiver, no  
mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos dos  
membros da Câmara presentes à sessão,  
sendo vedado, contemplar em se duas  
ou mais pessoas, ao mesmo tempo.

Art. 2.º - As votações para tais  
matérias serão processadas em três  
sessões consecutivas.

Art. 3.º - As proposituras dos  
trabalhos da Câmara Municipal au-  
ranu: as sessões ordinárias e extras  
ordinárias, pelo-o atí o tempo suficiente  
para que se bopte, pelo-o menos 00 pun-

cipais assuntos constantes da pauta dos trabalhos.

Art. 4º - Entendem-se por assuntos principais aqueles constantes da terceira e quarta partes da Ordem dos Trabalhos, e servada a modificação no art 5º do corpo de leis, específico.

Art. 5º - Os demais assuntos que não foram resolvidos, serão transferidos para a sessão seguinte e serão expostos com os que integram a quinta e sexta partes da mesma, na medida do possível, sempre sem prejuízo das partes anteriores.

Art. 6º - O prazo prescrito pelo parágrafo 2º do art 16º da Constituição Estadual, estando suspensa a Câmara, começará a correr do dia em que a matéria for iniciada na casa.

§ único - Findo este prazo, suas deliberações consideram-se já aprovadas e não pelo imediato.

Art. 7º - Realizado o Presidente da Câmara, solicitação para a concessão de sessões extraordinárias, o prazo para apreciação do Projeto Lei emanado do Executivo, será contado a partir da primeira sessão, observando-se o § 3º do art 16º da Constituição Estadual.

§ único - Realizado o projeto do Executivo, a Secretaria providenciará para, dentro em 48 horas distribuir cópias dos mesmos a todos os membros das

comissões que tiverem de opinar sobre o assunto.

Art. 8º: Cada comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para emitir o seu parecer.

Art. 9º: Os projetos da Comissão e os projetos com prazo aminalado ou não, serão discutidos e votados entre a segunda e a terceira parte de cada sessão, assim como aqueles que estiverem em um regime de urgência.

Art. 10º: Os líderes de bancadas que sempre seus indicados, o Inserir, no início de cada legislatura, através de documento próprio, assinado pela maioria de cada representação nos dias anteriores de tais projetos, poderão usar da palavra ou indicar o líder-líder ou outros oradores, pela ordem, para falar em seu lugar, no início da discussão, por vinte minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos.

Art. 11º: - Aos oradores não será permitido o uso da palavra por tempo superior a 10 minutos, o que fará por uma única vez.

Art. 12º: Ficam revogadas as disposições números 1, 2 e 3/67 e 1, 2, 3 e 4/69 e todas as demais disposições em contrário, entrando a presente em vigor, na data de sua publicação.

Requite-se, publique-se e cumpra-se.

S. S. da Câmara, em 9 de fevereiro de 1971

- @ João Batista Goulart  
Presidente
- @ Luiz Gmude  
Secretário

Redação Final do Projeto de Resolução  
n.º 2/11

modifica artigos e alínea  
outros da Lei 536 de 8-11-62

A Câmara Municipal de Lavras  
Decreta e Promulga a seguinte Reso-  
lução:

Art. 1.º - O inciso 4.º do art. 21.º da  
Lei n.º 536 passa a ter a seguinte re-  
dação: - Art. 21.º (...) 4) Fazer indicações,  
representações, requerimentos, reclamações,  
solicitações, pedidos diversos ao prefeito,  
com as devidas justificativas e só por  
escrito, cuidada sempre a Câmara, a  
través da Presidência que, em ofício  
do qual conste ou não o nome do reclama-  
dor interessado, a critério deste, levará  
ao conhecimento do Executivo a ma-  
téria apresentada pelo edil e que ve-  
nha a obter a aprovação do "Plenário"

Art. 2.º - O art. 30.º da Lei 536 pas-  
sará a ter a seguinte redação: - Art. 30.º

A Câmara Municipal de Lavras se-  
rumará, ordinariamente, por três perí-  
odos, durante o ano. A primeira ses-  
são se iniciará a 20 de fevereiro, a